



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG

OFÍCIO N.º 225/2024

Correspondência Recebida

Protocolo n.º 124

Senhora Presidente, Entrada em 05/08/24

Itamogi/MG, 30 de julho de 2024.

Encarregado

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para apreciação dos nobres Vereadores desta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 24, de 30 de julho de 2024, que: **"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O projeto de lei em questão visa à doação de imóvel ao donatário informado, para construção de sua sede.

Registra-se, que, a doação é com encargos, de modo que o donatário, não cumprindo com os encargos previstos em lei e escritura pública, terá o imóvel retomado em favor desta Municipalidade.

Ressalta-se, que, as doações previstas neste projeto de lei amoldam-se a política de incentivo a instalação de indústrias em Itamogi e não incorre nas proibições do artigo 73, § 10 que proíbe doações gratuitas de bens em ano eleitoral, conforme a jurisprudência do TSE.

A respeito, a jurisprudência dos Tribunais Superiores e estaduais já firmaram que a proibição do artigo 73, § 10 da Lei n. 9.504/1997 só aplica para as doações GRATUITAS, não atingindo os casos em que há encargos na doação, devendo também ser verificado se a doação afeta o pleito eleitoral.

Os Tribunais pátrios já se manifestaram sobre o tema em diversos precedentes firmando que "A doação, com encargo, de área pública a terceiros NÃO configura a vedação estatuída no artigo 73, § 10, da Lei n. 9.504/1997, porquanto para a subsunção do fato à norma há de haver GRATUIDADE PLENA da doação", vejamos:

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Fone/Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

“ELEIÇÕES 2012. RECURSO ESPECIAL. DOAÇÃO. TERRENO. DONATÁRIO. APOIO POLÍTICO. MANIFESTAÇÃO. PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA. CANDIDATO. DOADOR. CONDUTA VEDADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. PROVIMENTO.

1. A conduta vedada prevista no art. 73, IV, da Lei nº 9.504/97 que veda aos agentes públicos, servidores ou não, "fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público" não incide quando há contraprestação por parte do beneficiado. 1. O contrato de doação de terras firmado traz previsão expressa de sua revogação, caso não atendidos os pressupostos que embasaram a sua concessão. A doação com encargo não configura "distribuição gratuita". 2. Não há uso promocional da doação quando o donatário do bem apenas manifestou apoio político ao candidato por ela responsável, em propaganda eleitoral gratuita, sem qualquer menção direta à aludida doação. 3. **Na linha dos precedentes desta Corte, "para a configuração do inc. IV do art. 73 da Lei nº 9.504/97, a conduta deve corresponder ao tipo definido previamente. O elemento é fazer ou permitir uso promocional de distribuição gratuita de bens e serviços para o candidato, quer dizer, é necessário que se utilize o programa social - bens ou serviços - para dele fazer promoção (AgRg-REspe nº 25130/SC, DJ de 23.9.2005, rel. Min. Carlos Madeira)" (REspe nº 2826-75/SC, rel. Min. Marcelo Ribeiro, D. IE de 22.5.2012).** 4. Recurso especial provido. (TSE; Recurso Especial Eleitoral nº 34994, Acórdão, Relatora Min. Luciana Christina Guimarães Lóssio, Publicação: 25/06/2014"

O presente projeto dispensa maiores digressões, já que pela sua simples leitura, podem-se identificar os critérios e obrigações definidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação desta iniciativa, que visa buscar uma melhor qualidade nos serviços públicos prestados, os quais serão refletidos em toda a nossa população.

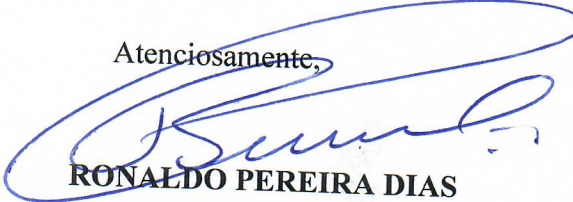
Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o **regime de urgência** em sua apreciação.

Nos termos, do art. 103 e 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal, requer seja realizado, **caso necessário**, sessão extraordinária, por se tratar de matéria urgente e de relevante interesse público, como também prevêem o arts. 42 e 79 da Lei Orgânica desse Município.

Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Sendo só o que nos toca esclarecer, contamos com a costumeira atenção, e aproveitamos o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal

EXMA. SRA.

MARILENE ELIAZER SILVA DE CARVALHO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N.º 24, DE 30 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RONALDO PEREIRA DIAS, Prefeito Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a Câmara Municipal de Itamogi, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, em prol da Igreja Pentecostal Vida Nova em Jesus de Campos Itamogi-, inscrita no CNPJ sob o nº 54.669.491/0001-97, em conformidade com alínea “a” inciso I do art. 13 da Lei Orgânica Municipal, o seguinte imóvel: **Área levantada: 226,91m²; Perímetro: 60,43m; Matrícula: Matrix – 3.350 Nº de Ordem 1.048**

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA - LOTE EM MATRICULA MATRIX / MÂE -Um lote urbano, localizado na Rua Isaque Cardeal da Costa, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de **226,91 m²**, onde, a descrição deste perímetro, no sentido horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P01**, confrontando acima com a Rua Isaque Cardeal da Costa até o vértice **P2** com 16,29 metros de distância e ângulo de 15°, segue do **P2** ao **P3** confrontando com a Rua **Romano Genari**, com distância de 14,23 metros e ângulo de 77°, depois segue do **P3** ao **P4** com distância de 16,20 metros e ângulo de 166° confrontando abaixo com o lote de propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi-MG** e por fim retornando do **P4** ao **P1** segue com distância de 13,70 metros e ângulo de 103°.

§1º - O imóvel mencionado no caput fora avaliado conjuntamente pela Comissão Municipal de Avaliação no valor R\$44.320,50.

Rua Olímpia E. Melo Barreto, 392 – Lago Azul – Fone/Fax: (35) 3534-1104 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

§2º - A presente doação destina-se ao encargo da construção da sede própria da donatária- para atender suas atividades institucionais e estatutárias.

Art.2º - O imóvel doado previsto nesta Lei deverá cumprir com a sua destinação, devendo constar na respectiva escritura pública cláusulas expressas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação.

Art.3º - Em caso de desvio de finalidade, bem como em caso de extinção do donatário, o imóvel descrito nesta Lei reverterá ao Patrimônio Municipal de Itamogi, não cabendo ao donatário qualquer direito decorrente do uso ou por benfeitorias realizadas no imóvel.

Art.4º - O donatário previsto nesta Lei ficará responsável pelos pagamentos de todas as taxas, impostos, tarifas, preços públicos, emolumentos necessários à transferência da posse e propriedade do imóvel, lavratura de escritura pública, bem como aos valores atinentes à construção, manutenção e conservação do imóvel, inclusive reformas e benfeitorias, sem qualquer responsabilidade do Município.

Art.5º - O imóvel de que trata a presente Lei será revertido ao patrimônio do Município sem ônus para este, se, no prazo máximo de até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Lei, o donatário não iniciar a construção de seu empreendimento, bem como se não iniciar, em até 24 (vinte e quatro) meses, as atividades especificadas nesta Lei, bem como na ocorrência de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades assumidas pelo donatário, condições as quais deverão constar da Escritura Pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

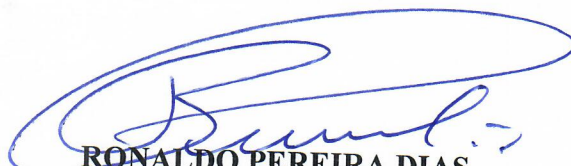
Art. 6º - A reversão dar-se-á de pleno direito, independentemente do ajuizamento de qualquer ação judicial e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 8º - O Executivo Municipal baixará, se for necessário, os atos regulamentares necessários à execução desta lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições contrárias.

Itamogi/MG, 30 de julho de 2024.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Memorial Descritivo – Levantamento Planimétrico

DESMEMBRAMENTO DE LOTE URBANO

Proprietário: Prefeitura Municipal de
Itamogi

Endereço: Rua Isaque Cardeal da
Costa

Cidade: Itamogi-MG

Área levantada: 226,91 m²

Perímetro: 60,43 m

Matrícula: Matrix – 3.350 N° de
Ordem 1.048

Data: 16 de Julho de 2024

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

LOTE EM MATRICULA MATRIX / MÃE

Um lote urbano, localizado na Rua Isaque Cardeal da Costa, s/n, situado nesta cidade e comarca de Itamogi, Estado de Minas Gerais, com uma área total de **226,91 m²**, onde, a descrição deste perímetro, no sentido horário, nos ângulos e distâncias, inicia-se no vértice **P01**, confrontando acima com a Rua Isaque Cardeal da Costa até o vértice **P2** com 16,29 metros de distância e ângulo de 15°, segue do

Rua Olímpia E.M Barreto, 392, Lago Azul - Fone (35) 3534-1104 - CEP 37973.000 – Itamogi-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

P2 ao **P3** confrontando com a Rua **Romano Genari**, com distância de 14,23 metros e ângulo de 77° , depois segue do **P3** ao **P4** com distância de 16,20 metros e ângulo de 166° confrontando abaixo com o lote de propriedade de **Prefeitura Municipal de Itamogi-MG** e por fim retornando do **P4** ao **P1** segue com distância de 13,70 metros e ângulo de 103° .

Observação: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo

Vale salientar que na data do respectivo memorial os terrenos demarcados ainda não se encontram desmembrados, tendo sido solicitado este pelo excelentíssimo Prefeito Ronaldo Pereira Dias para ser encaminhado na Câmara Municipal para averiguação, e que o levantamento foi realizado com base na matrícula de N° **3350** – N° de ordem **1.048** matrícula matrix que consta a posse por parte da Prefeitura Municipal de Itamoi-MG de **226,91 m2**.

Itamogi, 16 de Julho 2024.